

CONTRATO

“Equipamento para apetrechamento de cozinha”

PRIMEIRA OUTORGANTE: COOPfafa – Cooperativa de Solidariedade Social de Fafe - CRL, com sede na Rua da Cumieira, n.º 488, 4820-361, Fafe, NIPC 500 791 759, doravante designada por Entidade Adjudicante, aqui representada por Fernando Jorge Rodrigues Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, portador do Cartão de Cidadão 08461336 0 ZX9, válido até 11/07/2028, que outorga no exercício das suas competências, adiante designado por Primeira Outorgante,

SEGUNDA OUTORGANTE: Modernofrio, com sede na Praça Raul Brandão, lote 48, freguesia de Nespereira, Guimarães, NIPC 502 326 603, aqui representada por Gilberto Leandro Oliveira Fernandes, portador do cartão de cidadão 11977648 0 ZX2, válido até 20/09/2029, com residente na Rua Padre José Ribeiro Dias, nº 678, da freguesia de Serzedo, concelho de Guimarães e Rui Eduardo Oliveira Lopes Fernandes, portador do cartão de cidadão nº 12467514 0 ZX4, válido até 06/06/2029, residente na Rua Nossa Senhora de Madre de Deus, nº 175, da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, na qualidade de representantes legais da firma; e, adiante designados por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) por deliberação de 9 de dezembro de 2022 do Sr. Presidente da Direção foi promovida a autorização para “Aquisição de Equipamento de Apetrechamento de Cozinha”;
- b) que aos quatro dias do mês de janeiro de 2023, foi elaborado o relatório de adjudicação à Segunda Outorgante;
- c) a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inserida na rubrica;
- d) que a proposta de adjudicação e a minuta de contrato foram aceites e deliberadas aos quatro dias do mês de janeiro de 2023;
- e) que foram entregues os documentos de habilitação da Segunda Outorgante;
- f) e todos os elementos do procedimento concursal, nomeadamente o caderno de encargos e a proposta adjudicada,

Outorgam as partes o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Equipamento de Apetrechamento de Cozinha”

Cláusula 2ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Handwritten signature: Fernando

2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96º.

Cláusula 3ª

Preço

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor da proposta apresentada de 17.170,00 € (dezassete mil cento e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos da cláusula 22.ª do caderno de encargos.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. Nos termos do disposto no número 1.º da cláusula 3.ª do caderno de encargos, o segundo outorgante compromete-se à prestação de todos os serviços elencados no caderno de encargos no prazo de 60 dias contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a adjudicatária pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pela adjudicatária à Primeira Outorgante.

Guarand
09/01/2023

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 11.ª

Documentos arquivados

Na Entidade Adjudicante ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) Decisão de Adjudicação e aprovação da minuta de contrato datada de quatro de janeiro de 2023;
- b) Declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do CCP, aos vinte e sete de dezembro de 2022;
- c) Certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida a 09/01/2023, válida até 08/04/2023.
- d) Situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida a 09/11/2022, válida até 08/03/2023.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato Amadeu Filipe Monteiro Martins Gonçalves.

2. Pode a COOPfafa – Cooperativa de Solidariedade Social de Fafa CRL, sempre que o entenda conveniente, substituir o gestor do contrato, notificando de tal a decisão ao Adjudicatário.

Fafa, 9 de janeiro de dois mil e vinte e três.

Feito em duplicado ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Pela Primeira Outorgante,

O Presidente da Direção

Assinado por: **Fernando Jorge Rodrigues Oliveira**
Num. de Identificação: 08461336
Data: 2023.01.09 16:54:27+00'00'

(Fernando Jorge Rodrigues Oliveira)

Pela Segunda Outorgante,

Os Representantes Legais

Gilberto Leandro Oliveira Fernandes
Rui Eduardo Oliveira Lopes Fernandes

(Gilberto Leandro Oliveira Fernandes)

(Rui Eduardo Oliveira Lopes Fernandes)